

BREVES, DIABRURAS E INQUISIÇÃO: A PRISÃO DE MATIAS GUIZANDA (1804-1810)

Carlos André M. Cavalcanti
Mestrado em História da UFPE

Desde que foi extinta em 1821, a Inquisição portuguesa tem causado polêmica e despertado posições e julgamentos a seu respeito. O Tribunal do Santo Ofício do Reino de Portugal, implantado por insistência do rei D. João III em 1536, atuou amplamente em todo o Império lusitano. Até o século passado, entretanto, podia se considerar, sem grandes dúvidas, a convicção de que o Tribunal da Fé teria agido “brandamente” no Brasil. Um famoso historiador pernambucano daquele século era contundente a este respeito ao atribuir à presença dos jesuítas no Brasil “o estar limpa a nossa história da mancha fúnebre da Inquisição pérfida e sangüinária” (Oliveira Lima, 1895, p. 20). Para Oliveira Lima, era na Metrópole que o Tribunal agia: “Na vida ociosa da corte (...), apesar do luxo desenfreado e boçal, as poucas distrações se cifravam em intrigas de palácio, visitas a meretrizes, toiradas e autos de fé, entre cortezãos alardeando effeminação e vangloriando-se de servir de denunciadores e esbirros do Santo Ofício” (Oliveira Lima, 1895, p. 25). Este mito começou a ser desfeito já no século XX com a publicação das visitas à Bahia e Pernambuco entre 1591 e 1595. Entretanto, o tema continua sendo um dos mais polêmicos da historiografia. Ninguém mais pode questionar a forte presença dos homens da fé entre nós, mas não sabemos ainda até que ponto foi esta presença. Muito ainda deve existir nos documentos não pesquisados no Brasil e em Portugal. Assim como algumas convicções tidas como certas no século passado acabaram indo por terra, no futuro, as nossas certezas a respeito da Inquisição poderão sofrer modificações com o estudo da documentação hoje inédita.

É o caso, por exemplo, da ação do Tribunal do Santo Ofício após as reformas pombalinas. Principalmente para o século XIX, a exiguidade documental e o pequeno número de casos nos dá a idéia de que o Tribunal vivia um momento de fraqueza que antecedia a extinção. Ainda não é possível contestar esta afirmação, mas também não é razoável fazê-la com absoluta certeza. A pesquisa documental conhecida publicamente ainda é insuficiente para negar a possibilidade de o Santo Ofício ter agido amplamente nas duas primeiras décadas do século XIX. Neste sentido, a documentação que publicamos em Anexo, nos traz à tona um caso bastante interessante de uma vítima do Tribunal no início do século passado. Tratando-se de uma documentação que corresponde apenas a um caso, evitamos fazer generalizações. Aliás, o que levava os historiadores do século passado à convicção da brandura ou até da inexistência da Inquisição entre nós, era a pequena quantidade de vítimas conhecida. Negava-se a existência da ação inquisitorial sem o devido levantamento documental. Isto também é uma forma de generalizar.

A influência do Santo Ofício não se restringia às suas vítimas diretas. O Tribunal foi mais além: penetrou nas mentalidades e influenciou a construção de uma religiosidade especificamente colonial (ver Laura Souza, 1986). Esta influência não pode ser mensurada apenas com o levantamento das vítimas. O limite da documentação impede o historiador de ir mais adiante na tarefa de dimensionar a penetração dos princípios inquisitoriais na mentalidade do habitante da colônia, mas isto não nos autoriza a subestimar a força da permanência de tais princípios. A documentação inquisitorial se refere basicamente a denunciante, denunciados, confitentes e prisioneiros. Entretanto, a ação dos inquisidores ultrapassa os limites do processo e da prisão. Três séculos de atuação levaram o Tribunal a fazer parte do imaginário da população. O caso que aqui analisamos parece se enquadrar no poder da permanência dos princípios inquisitoriais, como veremos adiante.

Apesar de único, o caso de Matias Guizanda traz importantes indícios de como atuavam os agentes do Santo Ofício no Recife no início do século passado. Guizanda estava preso por "culpas do Santo Ofício" ainda em 1810. O fato de não se ter notícias de nenhum outro acusado preso no mesmo local é, em si mesmo, bastante eloquente. Não é possível,

com uma documentação limitada, captar permanências de “mentalidade”. Com as indicações obtidas na historiografia conhecida, tentaremos contextualizar a prisão de Guizanda por representantes do Santo Ofício e, principalmente, o significado da culpa de que ele era acusado dentro do Regimento de 1774 e das tradições religiosas coloniais do Brasil. As informações que obtivemos sobre a prisão de Matias Guizanda são bastante significativas dos métodos e da força das leis inquisitoriais numa época em que já estava o velho Tribunal bastante enfraquecido. Já não era mais “um Estado dentro do Estado” (Antônio José Saraiva, 1969, p. 159), mas suas leis foram suficientes para prender por seis anos um homem cujas acusações eram sempre relacionadas a “diabruras”, sem nenhuma outra culpa conhecida.

As Reformas Pombalinas do Santo Ofício

Há uma forte tentação maniqueísta quando se analisa o período pombalino na história lusitana. Esta tendência se acentua quando se trata das reformas impostas pelo todo poderoso ministro de D. José I ao Tribunal da Fé. As reformas pombalinas são vistas por alguns como um divisor de águas. É o caso dos revolucionários de 1820 em Portugal (1), que desenvolveram uma visão maniqueísta do Tribunal. Nesta concepção, o Santo Ofício fôra ruim até 1774, tornando-se — dentro das possibilidades do absolutismo — uma instituição positiva a partir desta data. Mesmo hoje, a concepção geral é de que Pombal teria esvaziado o Tribunal. Mais do que isso, o Marquês modificou as funções do Santo Ofício, colocando-o no contexto das reformas que estava promovendo. A documentação que analisamos trata de um prisioneiro em 1810, bem depois das reformas e da derrocada de Pombal do poder. Para comparar as reformas com a prática do Tribunal no início do século XIX, vamos apresentar os principais pontos do Regimento pombalino. A autoria deste Regimento ainda é objeto de polêmica, mas é ponto pacífico o fato de que o espírito das reformas pombalinas está presente em todo o texto, apesar do volume iniciar-se dizendo ter sido “ordenado com o Real Beneplácito e Régio Auxílio pelo eminentíssimo, e reverendíssimo Senhor Cardeal da Cunha” (Raul Rego, 1971, 04).

Mesmo antes da oficialização do novo regimento, a Inquisição já começara a mostrar alguns sinais de mudança.

Laura Souza (1986) apresenta alguns casos da segunda metade do século XVIII, onde transparece uma “menor dureza” do Tribunal. Anselmo da Costa, preso por quatro anos entre 1764 e 1768 é considerado inocente “porque sendo necessário para haver culpa contra a religião instrução dela, e ânimo de delinquir, tudo falta no réu” (Laura Souza, 1986, p. 323). Anselmo fora preso por portar uma bolsa de mandinga. Pouco antes, os irmãos mineiros Carvalho Serra tinham ido para Lisboa por culpa semelhante e saído em auto-de-fé (Laura Souza, 1986, p. 322). Muito eloqüente é o veredito dado a escrava Maria Francisca. Em 1758 o parecer da Inquisição chegava a Belém dizendo que a ré seria admoestada não recebendo outro castigo pior por “haver neste Reino diferente conhecimento das coisas da religião” (Laura Souza, 1986, p. 324). Maria era acusada de fazer adivinhações. O Tribunal respeitava, assim, a especificidade da religiosidade colonial. Essa mudança na ação do Tribunal é anterior ao Regimento pombalino. O Regimento é o ápice de um processo de transformação que já vinha em curso. O grau de intolerância havia diminuído em relação à prática do Tribunal nos dois primeiros séculos. As razões deste “abrandamento” ainda não foram suficientemente entendidas. Apesar do processo já estar em curso, o Regimento inova porque as modificações nele contidas dizem respeito a uma tentativa expressa de adequar a Inquisição ao século das luzes. É nesta tentativa que se enquadram, aliás, os casos de duas vítimas que saem no último auto-de-fé em 1761: o Pe. Gabriel Malagrida e o Cavaleiro de Oliveira. Ambos, por razões diversas, atribuíam a castigo divino o terremoto de Lisboa (Antonio José Saraiva, 1969, p. 207). São condenados a fogueira e na sentença se “declara que tanto um como o outro são hereges, porque e terremoto se deve não a castigo divino, mas a causas naturais” (Antonio José Saraiva, 1969, p. 207). Uma culpa inversa seria possível um século antes.

No regimento de 1774, admite-se que “no presente século iluminado, seria incompatível com a sisudez e com o decoro das Mesas do Santo Ofício instruírem volumosos processos com formalidades jurídicas e sérias a respeito de uns delitos ideais e fantásticos”. (Raul Rego, 1971, p. 182). Referia-se a feitiçaria e outras práticas mágicas. O regimento faz um esforço claro para tentar compatibilizar o Tribunal com o que se considerava ser o pensamento iluminista. É, contudo, um esforço imenso nas ambiguidades da política pombalina. Era a “política impossível” de que fala o cônego Antonio Ribeiro

dos Santos: "O ministro tentou seguir uma política impossível; quis civilizar uma nação e, ao mesmo tempo, escravizá-la; quis espalhar à luz das ciências filosóficas e, ao mesmo tempo, elevar o poder real até ao despotismo (...)" (Chales Boxer, p. 190). É neste contexto de ambiguidades que se insere o regimento de 1774.

O regimento se divide em três partes: um preâmbulo do Cardeal da Cunha (possível autor do regimento); o texto do regimento propriamente dito (dividido em três livros, dos quais falarei adiante) e o alvará do Rei confirmando em 01 de setembro de 1774 a validade do regimento. O texto introdutório tenta demonstrar a culpa dos jesuítas em ações contrárias a Inquisição e ao Rei. Neste sentido, o Cardeal consegue enxergar uma grande conspiração que teria levado os jesuítas a submeter a Inquisição e os monarcas. Há, neste texto introdutório, uma tentativa de recriar a História à luz do que se acredita que aconteceu. Não há uma História real, mas uma versão absurda que passa a ser a realidade para justificar as ações que se passam a partir desta concepção. E é a partir desta concepção que tudo de ruim que ocorrera em Portugal nos quase três séculos anteriores passa a ser considerado como obra dos jesuítas. A própria Inquisição teria sido deturpada pelos SÓCIOS (como são chamados os membros da Companhia), mas seria inicialmente "boa". Por outro lado, as coisas positivas ocorridas no reino são sempre referidas como resultado da tenacidade e resistência dos monarcas, APE-SAR dos jesuítas. Assim sendo, a ideologia do Tribunal, baseada na perseguição ao judaísmo, deu lugar a uma outra onde o princípio básico passa a ser uma complexa retórica que justifica as ações de Pombal. Aqui, os pontos principais dizem respeito a trama dos jesuítas, a necessidade de impor a luz do século e a perseguição implacável aos que fossem considerados inimigos do Estado.

O texto do regimento se divide em três livros: o primeiro designa as pessoas que estavam a serviço do Tribunal; o segundo direciona a prática do Santo Ofício e o terceiro determina as penas aplicáveis aos casos a serem punidos. Se comparado com o texto de 1640 (2), o novo regimento trazia consigo várias mudanças. Há a mudança formal: o de 1774 é bem mais curto. Além disso, criam-se dois novos títulos: os títulos X e XVI do livro 3, respectivamente sobre os Jacobinos e sobre os sigilistas (3). O segredo do processo (instru-

mento essencial dos regimentos anteriores) não é mais aceito. A tortura passa a ser admitida “somente nos casos (que nunca acontecem) das conjurações de muitos contra a vida e estado dos monarcas” (Raul Rego, 1969, p. 89). Numa época em que, segundo Edward Peters, “o fluxo de movimentos abolicionistas bem sucedidos (...) conseguiu acabar com a tortura, principalmente como parte de processos penais” (Edward Peters, 1985, p. 13), os portugueses e mantinham apenas para conjurações políticas no regimento inquisitorial.

Enfim, o novo regimento, as reformas pombalinas que ele representa, trouxe um fato novo: a Inquisição estava mudando de função. “Contrariamente ao que se tem escrito, o marquês de Pombal não restringiu as atividades do Tribunal da Inquisição, mas, ao contrário, ampliou-o visando a reforçar o poder do Estado. Transformou a Inquisição num Tribunal Régio, e deu-lhe o título de “Majestade”. Nomeou-se a si próprio e a seus parentes “familiares” do Santo Ofício. E de seu irmão fez “inquisidor-mor”. (Anita Novinsky, 1982, pág. 147). O Estado tenta apoderar-se da tradição e da força da Inquisição para instrumentalizá-la dentro da política de reformas então empreendidas. Resta questionar até onde a prática do tribunal mudou realmente. E me parece ainda mais importante o caso de Matias Guizanda por se tratar de alguém preso muitos anos depois de terminado o domínio do Marquês. Neste caso, até que ponto a Inquisição se guiava pelo regimento em vigor? Teria havido alguma contradição entre o que determinava o regimento e a prisão de Guizanda?

A Prisão de Matias Guizanda

A história de Matias Guizanda começou a ser desvendada por acaso. A documentação encontra-se no Arquivo Público Estadual de Pernambuco num dos volumes das Ordens Régias (OR-35 1808 a 1811, páginas 135 a 147). Sua localização deve-se ao trabalho de leitura e transcrição empreendido por aquele órgão com o objetivo de preservar o acervo. Por se tratar de documentação já pertencente ao século XIX referente às ordens do Príncipe Regente D. João no Brasil, não seria tida prioritariamente entre as possíveis fontes para a Santa Inquisição em Pernambuco. Constam, no volume, os requerimentos do preso Matias Gonçalves Guizanda ao Vigário Geral, ao Governador do Bispado, ao Bispo e ao Pe. Antonio Gurjão, comissário do Santo Ofício. Consta, ainda, o

requerimento do Pe. Gurjão ao Príncipe Regente, o parecer do Conde de Aguiar sobre o caso a pedido do Príncipe e a ordem do monarca, encaminhada pelo Conde ao Governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, para que se soltasse o suplicante. Num total de dezoito páginas manuscritas, pudemos encontrar dados suficientes para reconstituir a prisão, o período que passou preso e as concepções que existiam a respeito do velho Tribunal de Fé naquele começo de século.

Em 1810, Recife era uma cidade com mais de vinte e cinco mil habitantes (Oliveira Lima, 1895, pág. 221). Cidade eminentemente comercial, voltada para o seu porto, experimentava naqueles anos um período de crescimento econômico favorecido pela conjuntura internacional. As guerras napoleônicas provocam a subida de preço dos produtos exportados pela cidade. Por aqui passavam o couro, o fumo, o algodão e o açúcar que abasteciam os mercados europeu e americano. Os níveis de produção de açúcar estavam em alta e haviam alcançado o dos princípios do século XVIII (Oliveira Lima, 1895, pág. 221). O governo estava entregue em Pernambuco a Caetano Pinto de Miranda Montenegro, que cumpria seu primeiro período. Caetano Pinto ficou famoso por ter sido o governador que a Revolução de 1817 irá derrubar do cargo. Fazia poucos anos (1806) que D. Azeredo Coutinho havia deixado a Sé. Em seu bispado fundara o Seminário de Olinda, sob inspiração da pedagogia cartesiana que passara a valer em Portugal no final do século XVIII. Uma conjuntura de transformações bastante sintomáticas era vivida naquele momento. Além disso, em termos estruturais, o Sistema Colonial entrara em crise e o processo de Independência estava em curso. Apesar de tudo isso, a Inquisição mantinha um homem preso por porte de bolsa com orações diabólicas.

Não é possível definir com absoluta precisão a data da prisão de Matias Guizanda. Parece certo, contudo, pela leitura dos documentos, que Guizanda foi encontrado pela ronda militar do comandante José Correia da Silva no ano de 1804. Portava uma bolsa contendo "umas diabólicas orações" (na expressão do Pe. Bernardo Luis Ferreira Portugal, Vigário Geral e comissário do Santo Ofício). Guizanda confirmará, num requerimento ao Bispo quatro anos mais tarde, o porte da bolsa. Tudo indica tratar-se de uma bolsa de mandinga, dessas que se usavam como amuleto capaz de fortalecer a pessoa contra todo tipo de problema. Laura Souza. (1986) considera as bolsas importantíssimas para a compreensão da

religiosidade colonial. O fato de não existirem tais amuletos nas visitas do Tribunal no século XVI, é uma indicação de que foram uma criação especificamente colonial, resultante de dois séculos de sincretismo. Assim sendo, são “a forma mais tipicamente colonial de feitiçaria no Brasil” (Laura de Mello e Souza, 1986, p. 210). Como resultado do sincretismo, “congregam a tradição européia dos amuletos com o fetichismo ameríndio e os costumes das populações da África” (Laura Souza, p. 210-211). “Não há menção ao porte de bolsas no decorrer da Primeira e da Segunda Visitas, e a primeira alusão a elas data de fins do século XVII, todas as outras situando-se já no século XVIII” (Laura Souza, 1986, p. 211). Matias Guizanda é, então, o primeiro caso conhecido de porte de bolsa no século XIX. Isto aumenta a importância da documentação que analisamos. Sabemos agora que a Inquisição manteve preso até 1810 pelo menos um acusado de andar com uma destas bolsas. A feitiçaria, então, sobreviveu ao regimento pombalino de 1774 como culpa pertencente ao Santo Ofício. Já vimos anteriormente que o regimento de 1774 não considerava razoável que se abrissem processos a este respeito. Além disso, determinava o Regimento que “porquanto o argumento teológico de que pode haver alguns casos nos quais os referidos espíritos diabólicos, que nada podem por si mesmos, possam atormentar as criaturas humanas, se Deus lho permitir, não tem aplicação ao foro desta legislação” (Raul Rego, 1971, p. 179). No conceito do Regimento, tais culpas haviam sido criadas para ludibriar os inquisidores e o povo. Esta contradição entre a prisão e o que determinava o texto indica a inobservância de parte das reformas de Pombal em princípios do século passado. Como veremos adiante, esta inobservância não será uma constante no decorrer do processo.

Ao ser preso, Guizanda foi levado “pelo quartel geral” ao comissário do Santo Ofício Pe. Bernardo Portugal que formalizou o devido processo e ordenou a transferência da prisão da vila do Recife (onde, por coincidência, funciona hoje o Arquivo Estadual em que foram encontrados os documentos referentes ao caso) para o Aljube de Olinda. Nesta transferência foram encontradas “novas e mais terríveis diabruras”. Só que, ao contrário do porte da bolsa, Guizanda negou tempos depois estas “novas diabruras” que consistiam em um “papel pintado” que “os oficiais impuseram”. Ou seja, os soldados, na expressão comum de hoje em dia, haviam “plan-

tado" uma prova em Matias Gonçalves. Uma vez no Aljube, "poucos tempos depois", segundo o Pe. Bernardo, fugiu da prisão. Não temos indicação de como e quando ele foi recapturado, mas — se assim realmente ocorreu — a recaptura pode ter sido quase imediata. Afinal, o bispado responde em 08 de janeiro de 1808 a um requerimento onde se diz que o suplicante estava preso a mais de três anos na Cadeia do Recife. Logo aos vinte e um meses de captura, o Vigário Geral, que era o próprio Pe. Bernardo, respondia ao primeiro requerimento do preso informando que a demora se devia atribuir ao atraso do escrivão. Ato contínuo, Guizanda envia novo requerimento informando ser sabedor que "V. Sa. lhe mandará passar a sua guia pelo escrivão Felipe (Carulo)". Ao contrário da maioria dos presos que o antecederam, Matias é muito bem informado sobre as culpas imputadas a ele e sobre o andamento da situação. Neste ponto, o Regimento de 1774, que proíbe o segredo, era respeitado. Como prisioneiro, envia requerimentos através da própria mulher, reclama providências ao representante do Tribunal e, como veremos adiante, ironiza e exige — não sendo, aparentemente, atendido — que lhe dêem sustento, pois "logo que a igreja nossa mãe castiga deve dar o sustento como manda o mesmo Santo Ofício nestes termos". Esta ousadia e veemência, contudo, não parece ter adiantado muito. Com mais de dois anos de prisão e oito meses preso em grilhões, perde a paciência com a falta de atitude do Vigário Geral e apela ao Governador do Bispado, denominado na documentação apenas como Sampayo. Informa do envio, sem resultados, de sua mulher ao Vigário e pede para ser enviado a Lisboa. A resposta vem seca: manda que envie requerimento ao mesmo Vigário. Sem se deixar dobrar, o suplicante obedece o despacho de Sampayo. Sua mulher vai, novamente, falar com o Pe. Bernardo e acaba sendo posta para fora sem resposta. Novo requerimento ao Governador do Bispado e uma resposta definitiva: que o suplicante apele ao Santo Ofício.

Toda esta dificuldade em se iniciar um processo e enviar o réu para Lisboa deveria ter uma causa maior. O próprio Matias Guizanda indica a provável razão: um inimigo pessoal dele estaria por trás de tudo auxiliado pelo Vigário: o sargento mor de pardos Luís Pedro de Melo. Não há informações sobre a razão da inimizade, mas Guizanda decide contar ao próprio Bispo (4) num requerimento em que pede que se faça um novo interrogatório ou que o solte. Nem uma coisa nem

outra. O despacho pede para saber do juiz que o prendeu a razão de não ter enviado culpa e processo ao Santo Ofício. Dessa forma, de despacho em despacho, já entrara o ano de 1807, Matias estava preso a mais de três anos sem conseguir nem sequer uma de suas solicitações. Consciente de sua situação, mais uma vez reafirma seu destemor e denuncia ao Bispo não só o complô de que se sentia vítima, mas também uma outra razão devido a qual as coisas não se resolviam: sua condição de pobre. Já ia com dezoito meses de grilhões e nem na sexta-feira santa o carcereiro, obedecendo ordens contrárias do Pe. Bernardo tirou-lhe os ferros.

Em 19 de janeiro de 1808, o Bispo já estava dando despacho a novo pedido de Guizanda para ser interrogado. O prisioneiro informa que tinha “vindo de Lisboa do régio tribunal para o suplicante ser perguntado como consta de informação junta” e solicita que a ordem seja acatada. Até o momento não localizamos nenhum documento do próprio Tribunal neste sentido, e o próprio despacho parece ignorar tal ordem ao indicar que o suplicante requeira ao Tribunal da Fé. Desesperando-se, Guizanda escreve (ele mesmo?) no canto da página: “Já que não me valhe a justiça, valha-me o patrocínio de sua (Alteza Real)”. Parecia já convencido da única solução para o seu caso. Ainda assim, numa nova súplica, Matias Guizanda pede que o Bispo dê uma nova vista no processo. Na resposta a este pedido, o Bispo manda que requeira “a sua alteza real imediatamente, que não deixará de atender e seu requerimento, vistas as delongas do juiz comissário, e não poderemos nós intervir já neste processo por se achar afeto ao tribunal do Santo Ofício. Solædade. 07 de abril de 1808”. O Bispo tinha receio de ferir a autoridade inquisitorial. Guizanda reage dizendo que “tem o ministério outros negócios de maior importância” e que não iria se preocupar com um caso particular. Reclama, melancolicamente, que a mulher estava “expondo a sua honra” (provavelmente prostituindo-se) para conseguir o “alimento da vida”. A degradação e humilhação do preso não comove o Pe. Bernardo, que escreve ao Bispo informando que o processo estava a espera de uma testemunha (?) que devia chegar.

Com tantos anos de prisão sem conseguir resultado prático algum, Matias Guizanda decidiu incluir no alvo de suas súplicas um outro personagem: o Pe. Antonio Gurjão, também comissário do Santo Ofício. A importância dos comissários no Brasil era grande, pois não tínhamos Tribunal próprio

funcionando aqui. Quando não há a figura do inquisitor, o comissário o substitui como autoridade maior do Tribunal (Sônia Siqueira, 1978, p. 160). Na conjuntura de 1808/1809, com Portugal sob o domínio francês e “visto que presentemente não existe o santo Tribunal”, como dizia o próprio Guizanda ao Pe. Gurjão, o papel do comissário aumentava em importância. O regimento de 1774 havia passado para domínio real as decisões da Inquisição. Neste quadro, o pedido de Guizanda para que o Pe. Gurjão, na qualidade de comissário, intercedesse junto ao Príncipe Regente em seu favor foi providencial. Encontrara, enfim, a forma para romper o cerco armado contra ele a partir do poder inquisitorial (5). Guizanda historiou seu drama ao Pe. Gurjão anexando os requerimentos anteriores com os respectivos despachos e pedindo que intercedesse em seu favor junto ao Príncipe. O Padre não só solicitou a soltura como garantiu ao governante que as culpas eram falsas. Esta preocupação com a validade ou não da culpa seria impossível na forma tradicional de atuar dos homens da fé. Como se sabe, o Tribunal não comunicava com a clareza necessária e a especificidade exigida as culpas de que o acusado levava fama, mas — pelo contrário — mantinha em segredo absoluto o dia, local, circunstâncias e testemunhas do ocorrido. Daí para a falsidade era um pulo muitas vezes alcançado. O réu ficava numa situação difícilíssima. Não conhecendo sua culpa e sendo exortado a confessar como forma de livrar-se de castigo, começava a mentir e ia juntando a culpa inicial novas culpas por ele mesmo confessadas. Ia também envolvendo outras pessoas e denunciando os conhecidos. Era a miséria espiritual máxima a que se poderia levar alguém. Guizanda não viveu esta experiência terrível. Sabia exatamente qual a culpa que lhe impunham e as implicações da prisão. Negou uma segunda culpa e não foi considerado previamente culpado. Não se lhe exigiu a confissão desta culpa. Ele só não livrava-se da acusação e da cadeia por ter, indica sua declaração, muitos inimigos, alguns importantes. Além disso, como adverte lucidamente o Pe. Gurjão, “não tem podido livrar-se por ser pobre”.

A representação de Pe. Gurjão chegou ao Príncipe e este pediu ao Conde de Aguiar que desse parecer a respeito. O Conde, por aviso de 10 de maio, foi informado da necessidade do parecer. Em 27 de julho de 1810, escreveu que “este pobre miserável, supersticioso e ignorante, se devia mandar por em liberdade, mas porque ele pode ter culpa em juízo

competente, e ser réu talvez de outros crimes, de que não tenho notícia nem posso tê-la, por ser tudo passado na vila do Recife de Pernambuco, onde se acha preso e onde reside o suplicante comissário do Santo Ofício; por isso, nada posso informar a sua alteza real nesta matéria". O Conde considerou, ainda, que não se provavam as acusações e que estariam elas muito bem castigadas com tão longa prisão.

Ao caracterizar o preso de "supersticioso e ignorante", ao contrário de defender punição e perseguição, o Conde atenuava a "culpa" com o perdão que devem merecer os estúpidos. Este preconceito encobre uma mudança de atitudes dos inquisidores e, na falta deles, do próprio poder real representado aqui pelo Conde, poder que sempre se identificou com a Inquisição. Além disso, ao considerar a prisão suficiente para abarcar tais culpas, nega todo o passado do Tribunal, onde os acusados às vezes chegavam a entrar na prisão ainda sem culpa conhecida pelo próprio Tribunal. Enfim, exigindo provas para o "crime", Aguiar se insere numa causa inquisitorial com as exigências da justiça comum e procura mesmo imaginar que Guizanda fosse acusado por algum outro crime ligado a este tipo de justiça. Só com a existência de outra culpa, ele entenderia tão longa prisão. É nesta profunda crença de que um indivíduo não estaria preso apenas por portar um breve ou uma bolsa de mandinga que ele baseia seu parecer. Em 21 de agosto de 1810 (6), são apresentadas ao Príncipe a representação de Gurjão e a "informação que a este respeito deu o Bispo desta diocese da cópia inclusa, pela qual consta, que se não prova os crimes de que é arguido, e que parecem já muito bem castigados com a dilatada prisão de seis anos". Isto, aliás, num certo sentido, não era verdade. Guizanda havia admitido que portara a bolsa contendo as orações e recusara apenas a culpa que os guardas inventaram na transferência para o Aljube em Olinda. Gurjão, Aguiar e o Bispo, entretanto, são unânimes em dizer que a culpa não tinha provas. Poderiam estar opinando no espírito do regimento de 1774, onde se defende o princípio de que tais culpas não tinham sentido por serem contrárias a natureza das coisas. Mas, é possível que esta reafirmação de não haver provas demonstre o desejo desses homens em deixar de lado este tipo de acusação, em apagar um erro, uma ação inquisitorial incompatível com a época. Nada disso, porém, pode diminuir o fato de que um homem, acusado de porte de bolsa com orações diabólicas, foi preso e assim permaneceu por seis anos em ple-

no século XIX. O Príncipe decidiu de acordo com o parecer. Mandou pôr em liberdade o prisioneiro, contando que não houvesse outra culpa formada. Ordenou, também, que o Governador Caetano Pinto informasse o Pe. Gurjão a respeito. Em 10 de outubro de 1810, o Governador deu o “cumpra-se” à ordem real e ordenou a soltura. Guizanda estava sendo solto a pedido de um comissário e por ordem do poder real. Este fato seria impossível no espírito da Inquisição original.

Conclusão

A importância da prisão de Matias Gonçalves Guizanda para a História deve-se a vários fatores. Antes de mais nada, ao fazer o confronto entre o que indicava o Regimento de 1774 e a ação dos agentes do Santo Ofício no caso estudado, chega-se a conclusão que a força das reformas empreendidas por Pombal não foi suficiente para mudar completamente a prática da Inquisição na colônia. Afinal, uma patrulha militar identifica na bolsa com orações um crime do Santo Ofício, leva preso o portador do objeto e o comissário do Tribunal, que teria que obedecer o Regimento, aceita a validade da culpa negando o que diz o Título XI do mesmo Regimento. Mesmo que se alegue, como fez Guizanda, que tudo não passava de uma grande trama armada por um inimigo, é preciso ter bem claro que para que tal arbitrariedade se tornasse real era indispensável que se sustentasse na prática do Tribunal. Tanto é verdade, que os requerimentos do prisioneiro ao Governador do Bispado e ao próprio Bispo resultam em nada. Não parece razoável supor que todos participassem de um grande complô, pois nem mesmo Guizanda vai tão longe.

Por outro lado, o Regimento não é completamente posto de lado. Levando-se em conta que uma das maiores modificações empreendidas por Pombal no funcionamento do Santo Ofício foi retirar sua autonomia e submetê-lo ao Monarca, devemos notar que esta reforma era plenamente vigorosa em 1810. É o Príncipe Regente que ordena a soltura de Guizanda. Assim, há uma certa ambiguidade no respeito ao Regimento. A linha geral da reforma era respeitada, mas uma mudança “menor” acabava desapercebida por importantes autoridades católicas.

Outro dado importante que se pode concluir é a concepção que se tinha da Inquisição no início do século passa-

ver a última década de sua existência, mas, nem por isso, estava inativo. A estrutura que lhe dera vida ainda era capaz de acusar e prender.

NOTAS

- 1 — O Prof. Luís Manoel dos Reis Torgal caracterizou este fato em sua palestra no I Congresso Internacional sobre Inquisição na USP, dois anos atrás. (Torgal, Luís Manoel dos Reis, "Um 'Processo Exemplar' — Manuel Fernandes Vila Real" in Sessão de Comunicações: Cristãos-Novos e Judaísmo I, I Congresso Internacional sobre Inquisição, São Paulo, USP, 23 de maio de 1987).
- 2 — Falcon, Francisco, "Pombalismo, Inquisição e Cristãos-Novos" in Painel: O Discurso Inquisitorial, I Congresso Internacional sobre Inquisição, São Paulo, USP, 22 de maio de 1987.
- 3 — Os jacobinos são definidos como uma "coligação de indivíduos dos cleros secular e regular e de sequazes leigos que, ligados a um particular e inventado método de vida espiritual" (...) "se atreveram a constituir na Lei da Graça uma seita formal em tudo semelhante a dos farseus na Lei Escrita que pela do Evangelho se acha reprovada" (Raul Rego, 1971, 173). Os sigilistas são os religiosos que quebram o sigilo da confissão (Raul Rego, 1971, pág. 202).
- 4 — A documentação não aponta o nome do bispo em nenhum momento. Consultei, na Biblioteca do Instituto de Teologia do Recife, por gentileza do Prof. Severino Vicente, a História da Igreja de Bihlmeyer, onde há uma preciosa lista dos bispos do Brasil por localidade. (Bihlmeyer, Karl e Tueche, Hermann e Camargo, Paulo Florêncio da Silveira, Mons. — História da Igreja, Volume Terceiro/Idade Moderna, São Paulo, Paulinas, 1965). Contudo, nesta lista há um salto para os anos que nos interessam primordialmente. É certo que quando Matias Guizanda foi preso, presumivelmente em 1804, o Bispo ainda era D. Azeredo Coutinho (1799-1806, o período de bispado). Logo a seguir é indicado D. Frei José de Santa Escolástica, mas que será sagrado arcebispo da Bahia. Em 1807, por apenas nove meses, D. Frei José Maria de Araújo assumirá o cargo. Daí até 1815, não há nenhum outro nome na lista consultada. Fica a idéia de que a Sé estaria vacante. Contudo, em documento de 21 de agosto de 1810, o Conde de Aguiar se refere a "informação que a este respeito deu o Bispo desta diocese" (da vila do Recife). Assim sendo, havia um Bispo exercendo realmente o cargo em 1810. Estamos tentando, agora, consultar as fontes de que dispõe o Arcebispado de Olinda e Recife a fim de desvendar esta dúvida.

- 5 — Durante os três séculos de funcionamento, o Santo Ofício muito deve ter servido (mesmo esforçando-se, talvez, para evitá-lo) aos impulsos de vingança movidos por inimizade. Guizanda é mais um caso destes. Só que o momento permitiu-lhe uma saída, apesar dos contratempos de seis longos anos de prisão.
- 6 — No documento desta data, enviado ao Governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro pelo Conde de Aguiar, o nome de Matias aparece escrito Quizanda. É a única vez que isto ocorre na documentação.

BIBLIOGRAFIA

Boxer, Charles R.

O Império Colonial Português. (Lisboa, Edições 70), 1969, pp. 9-406.

Lima, M. de Oliveira

Pernambuco e seu desenvolvimento histórico. Leyden, 1895, (segunda edição, 1975, Recife, Governo do Estado de Pernambuco), pp. III-327.

Novinsky, Anita

A Inquisição. São Paulo, Brasiliense, 1982, pp. 7-94.

Peters, Edward

Tortura. 1989, São Paulo, Atica, pp. 7-232.

Rêgo, Raúl (ed.)

O Último Regimento da Inquisição Portuguesa. Lisboa, Excelsior, 1971, pp. 7-236.

Saraiva, Antônio José

Inquisição e Cristãos-Novos. Lisboa, Ed. Estampa, 1985, pp. 7-309.

Siqueira, Sônia A.

A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial. São Paulo, Ática, 1978, pp. 9-397.

Souza, Laura de Mello e

O Diabo e a Terra de Santa Cruz, São Paulo. Companhia das Letras, 1986, pp. 15-396.

ANEXO — DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA

ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL — APE

Ordens Régias 35 (OR 35) — 1808 a 1811

Páginas 135 a 147

Nota e Agradecimento

Devo a indicação desta documentação a colega Silvana Brandão, do Mestrado em História da UFPE, que a localizou e teve a gentileza de avisar-me. A minha gratidão a própria Silvana e a Hildo Leal, funcionário do Arquivo Público Estadual, que auxiliaram grandemente na leitura paleográfica do documento. Ao Dr. Paulo Cavalcanti, presidente desta instituição, agradeço a permissão para a reprodução nas condições adequadas. Sou grato a todos.

A documentação será apresentada aqui seguindo a ordem das páginas do original e a numeração das referidas páginas aparecerá ao longo da leitura.

PÁGINA 135

Sendo presente a sua alteza real a representação inclusa do Pe. Antonio Gurjão a respeito de Matias Gonçalves Quizanda, que se acha preso na vila do Recife de Pernambuco, por crimes do Santo Ofício, e a informação que a este respeito deu o bispo desta diocese da cópia inclusa, pela qual consta, que senão prova os crimes de que é arguido, e que parecem já muito bem castigados com a dilatada prisão de seis anos, é o mesmo senhor servido ordenar a V. Sa., que não estando o dito padre e o preso por outros crimes, o man-

de por em liberdade, entendendo-se a este respeito com o
sobredito Pe. Antonio Gurjão comissário do Santo Officio, dan-
do V. Sa. parte de assim o haver executado.

Deus guarde a V. Sa. Palácio do Rio de Janeiro,
21.08.1810

Conde de Aguiar

Cumpra-se e expressa-se as competentes ordens.
Recife, 10.10.1810

Sr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro

PÁGINA 136

Ilmo. e Excelentíssimo Senhor,

Por aviso de 18 de maio, me mandou o Príncipe Regente
nosso senhor, informar com o meu parecer, e requerimen-
to incluso do Pe. Antonio Gurjão, em que pede ao mesmo au-
gusto senhor a soltura e liberdade de um certo Matias Gon-
çalves Guizanda, casado e preso a mais de seis anos por cri-
mes do Santo Officio, que se não provam e que parecem já
muito bem castigados com tão diuturna prisão.

Pelo que pude depreender dos papéis, parece-me que
este pobre miserável, supersticioso e ignorante, se devia man-
dar por em liberdade, mas porque ele pode ter culpa em juízo
competente, e ser réu talvez de outros crimes, de que não te-
nho notícia, nem posso tê-la, por ser tudo passado na vila do
Recife de Pernambuco, onde se acha preso e onde reside o
suplicante comissário do Santo Officio; por isso, nada posso
informar a sua alteza real nesta matéria.

Deus guarde a Vossa Excelência. Residência especial
em 27 de julho de 1810. Ilmo e Exceltíssimo Senhor Conde
de Aguiar — José Bispo Capelão-Mor.

PÁGINA 137

Senhor,

O padre Antonio Gurjão como comissário do tribunal do San-
to Officio da Inquisição de Lisboa do reino de Portugal repre-

senta a vossa alteza real o Príncipe Regente Nosso Senhor, que Matias Gonçalves Guizanda, casado representou ao (suplente) estar preso o suplicado a seis anos, pouco mais ou menos, na Cadeia da Vila do Recife por culpa e falta ao Tribunal que para (sem quando ser) livre da culpa falsa que lhe imputa não tem podido livrar-se por ser pobre e ter suplicado aos superiores eclesiásticos, estes mesmos por como tudo se vê dos (disparos) remetidos a vossa alteza real nada decidem: para tanto vossa alteza real como nosso amabilíssimo Príncipe e Senhor nosso que é natural e compadecido queira mandar soltar o suplicante, visto estar castigado por culpa falsa que lhe imputa, com a longa prisão (comprida) que padece que sua mulher vive de pedir esmola, (ileg.).

Espero receber mercê.

Comissário Pe. Antonio Gurjão

PÁGINA 138

Ilmo. e reverendíssimo Sr. Comissário do
Santo Officio

Diz Matias Gonçalves Guizanda, preso na cadeia desta vila remetido pela sala deste governo ao Vigário Geral, que procedeu a perguntas por se lhe achar um breve com umas orações ao superior na ocasião da prisão pelo comandante José Correia da Silva e sumariado o dito ministro requereu o suplicante que ordene vista para sua defesa, que lhe não deferiu, senão com este despacho junto e recorrendo segunda vez o suplicante ao Senhor Bispo nada decidiram como deve de seus despachos, o suplicante está preso a mais de cinco anos, padecendo tantas necessidades e misérias e como pobre não tem como que possa chegar com os seus respeitos a presença de Sua Alteza Real o Príncipe Regente nosso senhor vossa mercê na classe de comissário do Santo Officio (...) de justiça e pelo amor de Deus se compadeça o suplicante, para que não acabe a vida entre tantas misérias, e por própria caridade qual pratica o Santo Tribunal com os culpados, queira servir-se representar ao mesmo senhor, que o castigo de cinco anos de prisão é uma causa bastante para castigo ou seja degradedado para uma parte onde possa viver com sua família, da mulher e filhos pois também padecem necessidades grandes pela falta do suplicante (...).

Pede a vossa mercê seja servido tornar a seu acordo e caridade e compaixão do suplicante e por ele representar ao soberano o benefício implorado, visto que presentemente não existe o Santo Tribunal.

PÁGINA 139 e 139 V

Excelentíssimo e Rvssmo. Sr.

O suplicante é preso a
ordem do Régio Tribunal
do Santo Offício. Soledade,
09.09.1808

Diz Matias Gonçalves Guizanda que ele suplicante se acha a quatro anos preso na cadeia desta vila do Recife à ordem do reverendo doutor Vigário Geral que foi Bernardo Luis Ferreira Portugal pelas culpas que lhe imputam tocante ao conhecimento do Santo Offício e requerendo o suplicante a Vossa Excelência Reverendíssima as injustiças que lhe tem feito o dito Reverendo Vigário Geral com o (despotismo) com que o prendeu para mandar conhecer desta causa tem Vossa Excelência Reverendíssima deferido ao suplicante que requeira imediatamente a Sua Alteza Real sendo justo este deferimento, mais se demora o suplicante na cruel prisão, pois que em naturais circunstâncias tem o ministério outros negócios de maior importância a que providências mais interessantes ao bem público que prevaleça bem particular e por isto mesmo se eternizará o suplicante na prisão que milagrosamente existe vivo pelas diligências de sua própria e pia mulher que expondo a sua honra aos laços do mundo procura o alimento da vida para não padecer o suplicante e conformando-se ele com o fraternal deferimento de vossa Excelência Reverendíssima roga pela misericórdia do Senhor queira socorrer ao suplicante com uma esmola das obras pias, que mais direito tem a elas aqueles como o suplicante que se acham presos pela justiça ex-eclesiástica para que não sucumba o suplicante exalando a vida e não perigue a honra de sua amada mulher e portanto.

Para Sua Excelência Reverendíssima seja servido deferir ao presente requerimento do suplicante com a humanidade que requerer e espera receber mercê.

Espera receber mercê.

PÁGINA 140

Excelentíssimo e reverendíssimo Senhor.

Requeira o suplicante a Sua Alteza Real imediatamente, que não deixará de atender o seu requerimento, vistas as delongas do juiz comissário, e não poderemos nós intervir já neste processo por se achar afeto ao Tribunal do Santo Ofício.

Soledade, 07.04.1808.

O suplicante miserável, preso a 22 meses padecendo as maiores necessidades, juntamente sua mulher e filhos pela falta do suplicante; não tem mais que requerer a Vossa Excelência Reverendíssima (exuid) o muito e sempre respeitável despacho junto, que manda que o suplicante requeira ao retílmo Tribunal do Santo Ofício: o suplicante por último só requer a Vossa Excelência Reverendíssima pela paixão de Cristo Senhor Nosso e pela Virgem Santíssima do Carmo, queira se dignar Vossa Excelência Reverendíssima que o escrivão do feito contra o suplicante sem perda de tempo traga efeito a respeitável presença de Vossa Excelência para a vista do mesmo vir Vossa Excelência no conhecimento de calúnia maquinada contra o miserável suplicante para de uma vez não ser remetido aquele Tribunal nem decidir Vossa Excelência Reverendíssima o destino do suplicante para não acabar os dias de vida, em uma tão horrorosa prisão.

Para Vossa Excelência Reverendíssima pelos respeitos implorados assim o mande,

Espero receber mercê

PÁGINA 141 E 141 V

Ilmo. Governador do (Bispado)

Remeta ao reverendíssimo dig- Como seja a causa do supli-
níssimo Vigário Geral, no qual cante afeita ao Santo Ofício,
será atendido no modo possí- a ele deve recorrer.
vel.

Sampaio.

Sampaio.

Diz Matias Gonçalves Guizanda, preso do Santo Offício na cadeia desta vila a melhor de dois anos que ele suplicante lhe viera a sua notícia que do Régio Tribunal viera a decisão do suplicante como consta, deste requerimento, junto requerido ao Dr. Vigário Geral Bernardo Portugal aquele tem se desforcado a dizer mandando o suplicante a sua própria mulher, aos seus pés, pedir-lhe que a socorresse pelo amor de Deus, respondendo nestas palavras a dita suplicada mulher do dito suplicante para o que lhes (ileg.) somente ele Deus sabia, nestes termos, Reverendo Senhor Governador do Bispado que estiver o suplicante toda a vida na prisão, vindo acordar a sua decisão para ser remetido ou solto quando dizem ser este Tribunal de tantas caridades recorre (agora) o suplicante a Vossa Senhoria e sua inata piedade que vá valer pelo amor de Deus e o mandar para seu destino para não estar padecendo tantas necessidades na captura a donde existe sua mulher e filhos fora a ele dentro e portanto.

Pede ao Sr. Reverendo Governador do Bispado se sirva deferir a súplica como é direito.

Espero receber mercê

Ilmo. Sr. Governador do Bispado
com mais profundo respeito.

Torna o suplicante aos pés de V. Sa., que indo a mulher do suplicante ao Dr. Vigário Geral Bernardo não quis responder o venerando despacho de V. Sa. as suas resoluções antes fez despedir a dita suplicada mulher do suplicante com um termo desobediente a V. Sa., pois foi quem mandou o seu respeitável despacho enfim Reverendíssimo Senhor não sei para quem recorra porque nunca se viu tanta ingratidão, vindo uma ordem de Lisboa daquele Régio Tribunal que é de

tanta caridade para aquele ministro está me maltratando não só a mim como a minha mulher e filhos a melhor de dois anos não contente como me teve oito meses em uns gilhões ainda em dia de sexta-feira da paixão do Senhor não fui tirado deles eu Reverendíssimo Senhor não tenho quem (saiba) de mim a que estarei toda minha vida a minha obrigações padecendo se tenho de ir para Lisboa desejo logo tantas embarcações estão saindo V. Sa me mande ir pelo amor de Deus, do que receberei por esmola.

Espero receber mercê

PÁGINA 142

Senhor Doutor Vigário Geral,

Com mais profundo respeito diz o suplicante Matias Gonçalves Guizanda, preso na cadeia desta vila, a ordem do Santo Ofício que a vinda a sua notícia que V. Sa. lhe mandara passar a sua guia pelo escrivão Felipe (Carulo), visto ser assim estar nos termos de V. Sa. na primeira embarcação mandar o suplicante para aquele Régio Tribunal para não estar padecendo as necessidades que se dar pode e por isso.

Breve partirá.
Portugal

Pede ao Senhor doutor Vigário Geral se sirva mandar passar o dito suplicante para seu (ileg.) como é de direito.

Espero receber mercê

PÁGINA 143

Ilmo. Sr. Doutor Vigário Geral

Diz Matias Gonçalves Guizanda, preso na cadeia desta vila a ordem de V. Sa., por culpas afetas ao Santo Ofício, que ele suplicante é sumamente pobre, casado; estar a melhor de 21 meses capturado, sem ter (extermino) algum; Roga a V. Sa., pelo amor de Deus e a Pureza de Sua Mãe Santíssima que o mande soltar; e lhes remetê-lo para aquele Tribunal deste juízo para não estar padecendo ele e sua mulher; e portanto.

A informidade do escrivão é causa da demora, breve deferirão.

Pede a V. Sa. seja servido deferir ao suplicante com a súplica que roge de que

Portugal

Espero receber mercê

Ilmo. Sr. Dr. Vigário Geral

Com todo o respeito torna o suplicante aos pés de V. Sa. que lhe viera a sua notícia que era determinada para Lisboa, visto ser assim, Ilmo. Sr. Roga o suplicante que na primeira embarcação que se ache de partir seja o suplicado remetido para aquele Régio Tribunal, por já não poder tolerar o extenso tempo de prisão do que

Espera receber mercê.

PÁGINA 144 E 144 V

Ilmo. e Reverendíssimo
Senhor

Informe o Sr. Juiz a ordem do qual foi preso o suplicante e qual o motivo porque não remetteu até agora a culpa e o processo para o reto Tribunal do Santo Officio. Palácio da Soleidade, 08.01.1808.

Ilmo. e Reverendíssimo Senhor

Diz o miserável preso Matias Gonçalves Guizanda na cadeia desta vila a ordem do Reverendo Vigário Geral a melhor de três anos com culpas dizem afetas ao Santo Officio, tem o suplicante feito exatos requerimentos a este ministro para ser conduzido ao Régio Tribunal para não estar padecendo em uma captura a tantos tempos, visto ser o suplicante preso deste juízo que é de tantas caridades, porém Ilmo. e Reverendíssimo Sr. o suplicante teve, para grande felicidade, a chegada de V. Excia. Reverendíssima para se ver aliviado de tanto agitação que contra ele tem se conspirado o Doutor Vigário Geral para satisfazer paixão de um inimigo do su-

plicante que há nesta terra um sargento mor de pardos Luis Pedro de Melo, do qual V. Excia. Reverendíssima se podem informar desta verdade do reverendo Cônego Joaquim Marques das injustiças que se tem feito ao suplicante, quando o suplicante é cristão e temente a Deus e a Lei do Reino de cujo motivo requer agora a V. Excia. Reverendíssima para que se digne em mandar fazer novas perguntas ao miserável do suplicante ou lhes o mandar soltar, pois já ando a dezoito meses em uns grilhões que parecia satisfações de culpas até ainda Excelentíssimo Senhor de sexta-feira santa que a Igreja celebra a sagrada paixão de nosso senhor Jesus Cristo, não foi o suplicante aliviado dos ferros como consta do mesmo carcereiro que o suplicante requerendo para ser aliviado, lhes respondera que o Reverendo Dr. Bernardo assim o determinava enfim veja V. Excia. Reverendíssima o que podem os pobres que não tem quem lhe doa morto a fome e sede sua mulher e filhos padecendo tantas necessidades só por causa daquele ministro, nestes termos,

Pede a Vossa Excelência Reverendíssima seja servido pelo amor de Deus e a Pureza de Maria e a ordem em que professa de deferir o suplicante como de justiça do que,

Espera receber mercê.

PÁGINA 145

Exmo. e Reverendíssimo Senhor

O suplicante foi preso pela ronda militar e achando-lhe na ocasião da prisão uma bolsa com umas diabólicas orações me foi remetido com as mesmas pelo quartel general logo sucessivamente lhe formalizei o devido processo e para o ultimar o mandei passar da Cadeia do Recife para o Aljube: na ocasião da passagem os oficiais lhe acharam novas e mais terríveis diabruras: feitas as perguntas remeti o processo: poucos tempos depois fugiu o suplicante da prisão de que também dei logo parte na qualidade de Comissário do Régio Tribunal recebi ordens para proceder a novas averiguações que já não estão concluídas por falta de uma testemunha que se acha a chegar. Olinda, 18.09.1808.

O padre Bernardo Luís Ferreira Portugal

Páginas 146 e 146 v

Requeira ao retíssimo
Tribunal do Santo Offício
que só pode deferir.
Soledade 19.01.1808

Exmo. e Reverendíssimo Sr.
A quem de reis.
A quem de reis.
A quem de reis.

Já que não me valhe a
justiça, valha-me o
patrocínio de sua
(Alteza Real)

O suplicante é verdade que foi
preso pela ronda do comandan-
te José Correia da Silva por vá-
rios inimigos que o suplicante
tem nesta terra foi/

achado com a dita bolsa de cuja razão não a nega porém
Excelentíssimo Senhor ajuntam de alevantarem mais calúnias
contra o miserável como seja (o suplicante) ser (tranziguidi-
do, sic.) para o Aljube os oficiais impuseram um papel pinta-
do no suplicante dizendo que tivera achado no dito para
(maior) cargo do seu crime quando Excelentíssimo Senhor a
própria ronda está pronta para também dizer a verdade do
que me acharam na hora da prisão nestes termos requer o
suplicante a Vossa Excelência Reverendíssima que visto ter
vindo de Lisboa do Régio Tribunal para o suplicante ser per-
guntado como consta da informação junta quer que Vossa
Excelência Reverendíssima o mande logo porque já não pode
tolerar tanta prisão e padecer tantas necessidades ele e sua
mulher e filhos como confia no patrocínio de Vossa Excelên-
cia que se lhe fazendo novas perguntas seja favorecido.

Espera receber mercê.

Páginas 146, 146 v e 147

Excelentíssimo e reverendíssimo
Senhor,

Prediz o suplicante a Vossa Excelência Reverendissi-
ma que não quer a soltura porém (só lhe) ser remetido para
o mesmo Tribunal a quem Vossa Excelência Reverendíssima
o manda recorrer pois todavia sempre requereu para ser re-
metido o suplicante ignora muito sendo um preso de perten-

cente a este juízo dizem de tanta caridade logo não ser remetido com o seu processo (a parte) porém Vossa Excelência Reverendíssima esta informação não ser assim como a referiu este Padre Bernardo porque o tem dito (a pouca a quem) o suplicante tem mandado pedir que tem vindo já de Lisboa para o suplicante ser perguntado de novamente e isto Excelentíssimo Reverendíssimo Senhor o suplicante pode justificar com quem ele tem manifestado e do contrário estará o suplicante padecendo toda vida na prisão sem e quando o dito suplicante quizesse requerer não tem para onde agora pois a melhor de quatro anos que está preso nunca o vê despachado neste Tribunal tão reto dizem Vossa Excelência Reverendíssima manda que o suplicante requeira porém ele não tem que comer mais seus filhos e mulher como poderá mandar a Lisboa para ser deferido isto Excelentíssimo será mais tirania do que caridade com um pobre de Cristo carregado de obrigações estar a decisão do suplicante (e) ministro de Jesus Cristo estar remetendo quando ele a tem manifestado a todo mundo e prometeu ao Reverendíssimo Padre Antonio da Passagem Velha que me havia de soltar este Excelentíssimo Senhor estar pronto para dizer a verdade e quando como não sou mais solto desejo que Vossa Excelência me mande passar o sustento pois logo que a igreja nossa mãe castiga deve dar o sustento como manda o mesmo Santo Ofício nestes termos.

Como consta dos despachos juntos roga o suplicante a Vossa Excelência Reverendíssima que embaixo de obediência mande que o dito padre faça aparecer a decisão do suplicante.

Espera Receber Mercê.